

**PROCESSO** 4212-9/2011

**INTERESSADO** LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA BRITO

**PROCEDÊNCIA** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VERA

**ASSUNTO** APOSENTADORIA POR IDADE

**RELATOR** CONS. ANTONIO JOAQUIM

**RELATÓRIO**

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vera encaminha para **registro** o ato de aposentadoria do servidor Sr. Luiz Gonzaga de Siqueira Brito, efetivo no cargo de agente de serviços gerais, referência "D", nível 43, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, no município de Vera, tendo como fundamento o inciso III, alínea "b", do § 1º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, art. 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal 910/2010, de 11/6/2010, que rege a previdência municipal, art. 117 da Lei Municipal 598/2004, que dispõe o Estatuto do Servidor Público do Município de Vera e a Lei Municipal 10/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento,

A assessoria jurídica do órgão em questão, ao analisar os autos, manifestou-se favoravelmente ao pleito. Assim, foram elaborados o cálculo de proventos de fl. 122-TCE/MT e a Portaria 18/2011, de fl. 60-TCE, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 17/6/2011.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu parecer técnico conclusivo às fls. 126/129-TCE/MT, indicando que o processo está instruído com a legislação adequada à matéria e que o ato de aposentadoria e planilha de proventos proporcionais estão aptos ao registro.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 4.504/2012, opinando pela legalidade da Portaria 18/2011, pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

**É o relatório.**